



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 4092/2014 de autoria do Poder Executivo.

[Mensagem de Veto](#)

[Vigência - Art. 12](#)

Decretos: [32.365](#), [32.366](#), [32.571](#)

Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2015, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total líquida do Município fica, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 4.090.791.610,00 (quatro bilhões, noventa milhões, setecentos e noventa e um mil e seiscentos e dez reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	4.051.173.071,00
1100 - Receita Tributária	R\$	895.477.500,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$	15.764.221,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$	31.864.500,00
1600 - Receita de Serviços	R\$	378.597.150,00
1700 - Transferências Correntes	R\$	2.139.625.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$	589.844.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	281.299.089,00
2100 - Operações de Crédito	R\$	149.349.409,00
2200 - Alienação de Bens	R\$	356.245,00
2300 - Amortizações de Empréstimos	R\$	50.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	131.543.435,00

7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	28.834.810,00
7100 - Receitas Tributárias Intra-Orçamentárias	R\$	7.309.400,00
7200 - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$	11.175.410,00
7600 - Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$	10.350.000,00
RECEITA BRUTA	R\$	4.361.306.970,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	270.515.360,00
91000 - Dedução da Receita Corrente	R\$	270.515.360,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$	4.090.791.610,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária total do Município fixada em R\$ 4.090.791.610,00 (quatro bilhões, noventa milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e dez reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$	4.090.791.610,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	3.400.335.212,90
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	639.387.938,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	51.068.458,60

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A

Art. 4º O Orçamento de Investimento da empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS		
I - Origem:		
Recursos próprios	R\$	9.700.000,00
II - Aplicação:		
Aquisição de Veículos	R\$	2.500.000,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	R\$	3.000.000,00
Benfeitoria em Imóveis e Instalações	R\$	2.000.000,00
Capacitação de Pessoal	R\$	200.000,00
Informática	R\$	1.500.000,00
Outros Investimentos	R\$	500.000,00
Total de Investimentos	R\$	9.700.000,00

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Art. 5º A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Guarulhos será fixada obrigatoriamente no limite de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) mencionado no artigo 29-A da Constituição Federal. [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

§ 1º Para a fixação do Orçamento do Legislativo, nos termos do disposto no *caput* do presente artigo, o Executivo Municipal deverá computar à base de cálculo os valores brutos de arrecadação devido ao Município, não efetuando qualquer desconto e/ou abatimento à título de contribuição ao FUNDEB, conforme entendimento legal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

§ 2º O Orçamento do Legislativo deverá conter ação e rubrica específicas para a transferência de valores de repasse ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, a título de complemento de custeio de aposentadorias e de benefícios previdenciários em geral, bem assim de complemento ao custeio de prestação de serviço de assistência médica, sendo codificada de modo a não onerar o limite constitucional fixado e citado no *caput* deste artigo, face a sua natureza jurídico-contábil. [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

§ 3º Para cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverá o Senhor Chefe do Executivo, através de Decreto, codificar e/ou classificar as respectivas dotações e/ou ações, bem assim promover proporcionalmente a adequação de todos os valores dotacionais constantes das diversas dotações orçamentárias dos demais órgãos da Administração. [\(Promulgado pela Câmara Municipal\)](#)

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 da [Lei nº 7.290, de 17/07/2014](#), autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência, fixada nos termos do artigo 19 da [Lei nº 7.290, de 2014](#), observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 5º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observadas as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 5º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre natureza de despesa de um mesmo programa.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO

Art. 8º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

- I - a prioridade à criança e ao adolescente;
- II - a concretização dos macro-objetivos do plano plurianual:
 - a) no atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição;
 - b) na melhoria do saneamento ambiental;
 - c) na redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida;
 - d) na melhoria da qualidade da educação, cultura, esporte e lazer;
 - e) no desenvolvimento econômico sustentável;
 - f) na melhoria da infraestrutura urbana;
 - g) na modernização da administração pública;
- III - o progresso no alcance das metas do milênio; e
- IV- a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2015 estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017 e na [Lei nº 7.290, de 2014 \(Diretrizes Orçamentárias para 2015\)](#).

Art. 11. As situações de natureza orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na [Lei nº 7.290, de 2014 \(Diretrizes Orçamentárias para 2015\)](#).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

ARMANDO GOMES DE MATOS
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 078 de 30 de dezembro de 2014 - Página 5.

PA nº 26948/2014.

Texto atualizado em 13/7/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

[Demonstrativo Fiscal \(NR - Lei nº 7.390/2015\)](#)

[Demonstrativo de Renúncia Fiscal - LRF](#)

[Demonstrativo Resumido Orçamento da Seguridade Social](#)

[Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas da PMG](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas do IPREF](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas do SAAE](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas da AGRU](#)

[Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação](#)

[Orçamento da Receita - Município](#)

[Orçamento da Receita - Prefeitura](#)

[Orçamento da Receita - SAAE](#)

[Orçamento da Receita - IPREF](#)

[Orçamento da Receita - AGRU](#)

[Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#)

[Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa](#)

[Anexo 2 - Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#)

[Anexo 2 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#)

[Despesa dos Órgãos segundo a Natureza da Despesa](#)

[Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#)

[Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#)

[Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Ações](#)

[Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos](#)

[Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#)

[Relatório dos Textos de Campo de Atuação por Órgão e Unidades](#)

[Demonstração da Aplicação de 25% no Ensino](#)

[Demonstração da aplicação de 15% na Área da Saúde](#)

[Tabela Orçamentária - Programas](#)

[Tabela Orçamentária - Ação](#)

[Tabela Orçamentária - Fonte de Recursos](#)

[Tabela Orçamentária - Aplicação da Fonte de Recursos](#)

[Tabela Orçamentária - Vínculos](#)

[Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD](#)

[Demonstrativo de Recursos Vinculados](#)

[Integração do PPA com o Orçamento](#)

[Demonstrativo dos Programas e Ações por Órgão](#)

[Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas](#)

[Despesas dos Orçamentos da Seguridade por Programas](#)

[QDD - OCA](#)